


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="right">DATA 09/02/2026</p>

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

João C

João Viane de Carvalho
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

João C

João Francisco Bastos

Milva

Gregório S

Adiel O

Avelino C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

De iniciativa do Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo (Ley do Trânsito)**, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2026, que “Dispõe sobre a Fiscalização e o Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais Repassadas ao Município, com Objetivo de Assegurar a Transparência, a Rastreabilidade e a Prestação de Contas”.

1 - RELATÓRIO

Submete-se à análise destas Comissões o Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria parlamentar, que estabelece normas de transparência, fiscalização e acompanhamento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas ao Município de Ipatinga.

A proposição determina a disponibilização, em meio eletrônico de amplo acesso público, de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e contratuais relativas às emendas parlamentares, visando garantir publicidade, rastreabilidade e controle social.

Este é o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no Projeto – transparência, publicidade e acompanhamento da aplicação de recursos públicos no âmbito municipal – insere-se diretamente no interesse local, pois envolve a gestão de verbas que ingressam no orçamento municipal e são executadas pela Administração Pública local.

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa. O art. 50 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara ou à iniciativa popular, estando, portanto, legitimada a autoria parlamentar do presente projeto.

Juarez

João Francisco Ballei

Milva

Gregório S

Adiel O

Arletino C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

O Projeto encontra fundamento direto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A publicidade, em especial, constitui requisito indispensável à validade e legitimidade dos atos administrativos e à fiscalização popular.

A proposição reforça esses comandos ao determinar a divulgação de dados relativos às emendas parlamentares, fortalecendo a governança pública e o controle social.

Além disso, O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição assegura que:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)”.

O Projeto concretiza esse direito fundamental, estabelecendo mecanismos para que o cidadão acompanhe a destinação e execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

Trata-se, portanto, de norma de efetivação de garantia constitucional.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõe o dever de transparência ativa, ou seja, a divulgação espontânea de informações relevantes pela Administração Pública.

Do mesmo modo, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina a ampla divulgação da execução orçamentária e financeira, especialmente por meios eletrônicos.

O Projeto, ao exigir a disponibilização sistematizada de dados relativos às emendas parlamentares, harmoniza-se com tais diplomas normativos e fortalece sua aplicação no âmbito municipal.

A proposição também se fundamenta no art. 163-A da Constituição Federal, introduzido para reforçar mecanismos de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária, especialmente quanto às emendas parlamentares.

Ainda, a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu normas gerais sobre proposição e execução de emendas parlamentares, reforçando a necessidade de controle e rastreamento dos recursos públicos.

Nesse sentido, é legítima a adoção, pelo Município, de instrumentos equivalentes, em respeito ao princípio da simetria constitucional e à padronização do controle fiscal.

Júlia

João Francisco Balley

Milva

Gregório S

Adiel O

Arletino C



A proposição não trata de organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores ou estrutura de órgãos do Executivo, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda que o art. 3º atribua funções de orientação e fiscalização à Unidade Central de Controle Interno, tais atribuições decorrem diretamente do sistema constitucional de controle previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, não representando inovação estrutural, mas reforço normativo de dever já existente.

Portanto, não se verifica, em regra, violação ao princípio da separação de poderes.

III-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

João Vianei de Carvalho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS















Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

09 fev 2026



- 14:37:55  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 09 fev 2026 14:41:36  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:40:53  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:38:22  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:58  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:17:01  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:21:59  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:22:02  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:02:08  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.225 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:02:11  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.225 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:03:26  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:03  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:13  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 fev 2026 16:41:58  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

